



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3785  
01 de junho de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3785 de 01/06/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, da Lei 8666/93.

Empresa: CRIATIVE MUSIC LTDA  
Processo: 3174/2022 – Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Show artístico do “3 Palavrinhas”  
Valor: R\$ 50.000,00  
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Empresa: MAIEUTICA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
Processo: 3938/2022 – Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Festividades e homenagens.  
Valor: R\$ 25.652,00  
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Empresa: OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL  
Processo: 3173/2022 – Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Show artístico Do grupo Barões da Pisadinha, no evento Festa do Tomate 2022.  
Valor: R\$ 283.000,00  
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.  
R\$ 298.000,00  
OBS. Nova publicação, em virtude da redução do valor da apresentação, em negociação da Secretaria de turismo e a empresa representante. Valor anterior: R\$ 298.000,00

Empresa: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS  
Processo: 3171/2022 – Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Show artístico do cantor FERRUGEM, no evento Festa do Tomate 2022.  
Valor: R\$ 152.500,00  
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.  
OBS. Nova publicação, em virtude da redução do valor da apresentação, em negociação da Secretaria de turismo e a empresa representante. Valor anterior: R\$ 158.000,00

Empresa: W I TEIXEIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI  
Processo: 3030/2022 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços hospitalar.  
Valor: R\$ 15.883,05  
Fundamentação: Art. 25, da Lei 8.666/93.

## REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3785 de 01/06/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OAZEM COMUNICAÇÕES VISUAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Processo: 3992/2022 - Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Objeto: Aquisição de lonas para sinalização.  
Valor: R\$ 756,00  
Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA  
Processo: 4006/2022 - Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Serviços gráficos.  
Valor: R\$ 7.250,00  
Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO ME  
Processo: 4007/2022 - Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Serviços gráficos.  
Valor: R\$ 2.500,00  
Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA ME  
Processo: 3730/2022 - Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de combustível que atenderá veículos da Educação.  
Valor: R\$ 149.670,00  
Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: F PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Processo: 3906/2022 - Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.  
Valor: R\$ 650,00  
Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 5º termo aditivo ao contrato 130/2019, celebrado com **CJC 2007 PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA GRANJA CALIFORNIA**, aditivando o prazo do contrato em 07(sete) meses a partir do dia 31 de maio de 2022.

Paty do Alferes, 31 de maio de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 099/2022 – SMA

### CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação dos candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 03 de junho de 2022, às 14 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 15 minutos, portando documento oficial de identificação, utilizando máscara.

O não comparecimento dos candidatos implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS  
Secretária de Administração



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:  
**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:** DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde:  
**FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação:  
**DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda:** CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CÉSARIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretora de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)

#### ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO:	Inscrição:
DANIELA FALCI PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	36018-0
SEBASTIANA SUELI DA SILVA MOURA	AUXILIAR DE GRECHE	61694-0
FLAVIO DE SOUZA MONTEIRO	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	61883-7
IVAN DOS SANTOS GAMA RAMOS DAS NEVES	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	37853-4
AUGUSTO WALTER DE ARAUJO FILHO	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	149346-9
LUIZ FERNANDO MARQUES CARVALHO CAMARAO FILHO	AUXILIAR DE OFICINA MECÂNICA	34591-1
RODOLPHO MACHADO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31817-5
ISAC DA CUNHA BATISTA	MOTORISTA	150135-4
ANTONIO PERUCE DO NASCIMENTO	MOTORISTA	24143-1
DAYANA DA SILVA PINHEIRO	PROFESSORA	35173-3
MICHELE FREITAS SILVERIO CORREA	PROFESSORA	155997-3
ERICA DOS SANTOS ABREU	PROFESSORA	157050-8
CRISTIANE DA SILVA MACHADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	39073-9
KATIA CILENE PEREIRA NOBRE	TELEFONISTA	153004-1

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 721 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES E MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Edson da Silva Almeida, Juarez de Medeiros Pereira Juliano Balbino de Melo.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 20 de junho e término no dia 24 de junho de 2022.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 01 de Junho de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

Wilson Rosa de Souza  
1º Secretário-INTERINO

Sergio Murilo R. de Souza  
2º Secretário-INTERINO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 722, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: **Decreta Ponto Facultativo na Sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 16 e 17 de Junho de 2022.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 16 (quinta-feira) e 17 (sexta-feira) de Junho de 2022, em virtude da Celebração da data Religiosa "Corpus Christi", no dia 16 (quinta-feira) de Junho de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 01 de Junho de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-INTERINO

Wilson Rosa de Souza  
2º Secretário-INTERINO

**CONTRATO Nº 191/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 191/2022, celebrado com a empresa **UTILICAR RENT A CAR EIRELI**, tendo como objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, PARA ATENDER A Prefeitura de Paty do Alferes, no valor total de R\$ 17.400,00( Dezessete mil, quatrocentos reais)**, tendo prazo de vigência de 45 ( quarenta e cinco ) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 7312 de 1 de Junho de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 30.000,00( TRINTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.30	0006	4754	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 30.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.39	0006	4444	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							R\$ 30.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Junho de 2022

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 7311 de 1 de Junho de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 220.959,00 ( DUZENTOS E VINTE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC. PECUARI A E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC. PECUARI A E DESENVOLV. RURAL	20.601.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.9.0.39	0015	4499	R\$ 220.959,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 220.959,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	0015	2139	R\$ 220.959,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							R\$ 220.959,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Junho de 2022

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 7.313 DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2021 conforme descritos abaixo:

**SECRETARIA DE CULTURA**

EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
2685/2021	65.000,00	Conforme solicitação da Sec. de Cultura

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,  
Em, 01 de Junho de 2022.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito

Decreto nº 7314 de 1 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 154.048,41 ( CIENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	0015	4281	R\$ 154.048,41
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 154.048,41

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Agência: 4683-3 Conta: 58170-4 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 15.262.911,84  
Agência: 4683-3 Conta: 54747 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 1.803,74  
Agência: 6793 Conta: 22-1 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 4.187.884,98

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	RS 19.472.600,56	Obrigações	RS 5.154.259,65
		Superávit	RS 14.318.340,91
<b>Total</b>	<b>RS 19.472.600,56</b>	<b>Total</b>	<b>RS 19.472.600,56</b>

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	RS	14.318.340,91
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.106 de 01/02/2022	RS	200.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.107 de 01/02/2022	RS	500.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.108 de 01/02/2022	RS	38.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.114 de 02/02/2022	RS	682.719,53
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.127 de 10/02/2022	RS	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.132 de 17/02/2022	RS	81.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.153 de 23/02/2022	RS	111.565,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.161 de 25/02/2022	RS	199.833,33
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.261 de 29/04/2022	RS	390.121,33
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.184 de 17/03/2022	RS	1.345.145,53
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.192 de 22/03/2022	RS	137.620,97
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.196 de 07/03/2022	RS	498.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.228 de 11/04/2022	RS	10.425,05
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.228 de 18/04/2022	RS	13.430,62
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.240 de 18/04/2022	RS	7.987,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.241 de 20/04/2022	RS	26.840,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.252 de 27/04/2022	RS	50.342,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.252 de 28/04/2022	RS	7.160,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.267 de 02/05/2022	RS	2.057.160,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.273 de 08/05/2022	RS	150.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.280 de 18/05/2022	RS	201.418,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.281 de 18/05/2022	RS	198.752,33
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.283 de 18/05/2022	RS	620.702,70
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.291 de 18/05/2022	RS	400.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.294 de 25/05/2022	RS	511.777,01
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.310 de 31/05/2022	RS	118.178,04
Valor de Suplementação para este Decreto	RS	154.048,41

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 7315 de 1 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 1.440.549,08 ( UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	0001	4211	RS 905.000,00
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.36	0001	4223	RS 28.419,04
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	0001	4235	RS 429.863,20
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.36	0001	4232	RS 52.329,84
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.36	0001	4259	RS 24.937,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 1.440.549,08

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Agência: 4683-3 Conta: 58170-4 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 3.109.890,19  
Agência: 4683-3 Conta: 58172-0 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 9.314,45  
Agência: 4683-3 Conta: 58300-6 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 564.236,22  
Agência: 4683-3 Conta: 283142-2 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 2,64  
Agência: 4683-3 Conta: 13672-7 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 118.226,45  
Agência: 4683-3 Conta: 11837-0 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 14,99  
Agência: 4683-3 Conta: 7665-5 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 22.263,91  
Agência: 4683-3 Conta: 8497-6 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 16,87  
Agência: 4871 Conta: 37-6 CEF - 104 Saldo: R\$ 650.907,31  
Agência: 6127 Conta: 05103-2 Itaú - 341 Saldo: R\$ 1.347.661,59  
Agência: 6793 Conta: 23-0 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 170.212,83  
Agência: 6793 Conta: 25-6 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 2.221.975,38  
Agência: 6793 Conta: 26-4 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 1.661,75  
Agência: 6793 Conta: 1215-7 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 11,03

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	RS 8.216.395,61	Obrigações	RS 118.936,51
		Superávit	RS 8.097.459,10
<b>Total</b>	<b>RS 8.216.395,61</b>	<b>Total</b>	<b>RS 8.216.395,61</b>

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	RS	8.097.459,10
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.104 de 01/02/2022	RS	932.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.105 de 01/02/2022	RS	555.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.167 de 07/03/2022	RS	275.531,34
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.261 de 29/04/2022	RS	135.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.285 de 18/05/2022	RS	655.463,79
Valor de Suplementação para este Decreto	RS	1.440.549,08

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 7316 de 1 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 10.000,00 ( DEZ MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2807	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.39	0015	4128	RS 10.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 10.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	17.512.24.2274	AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.39	0015	4526	RS 10.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							RS 10.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 7317 de 1 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 200.000,00 ( DUZENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.30	0027	4753	RS 200.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 200.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.39	0027	4712	RS 200.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							RS 200.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Decreto n.º 7318 de 1º Junho de 2022.****INSTITUI E REGULAMENTA O EDITAL  
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 12 (DOZE)  
MEDIADORES NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2898, de 19/05/2022  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando*, a Lei Nº 13.146/2015 no inciso XIII do artigo 3º - que trata sobre a função do profissional de apoio escolar (Mediação Escolar);

*Considerando*, a Lei Nº 2172/2015 que trata sobre o apoio e o acompanhamento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

*Considerando*, a Lei Nº 2.898 de 19 de maio de 2022 sobre a contratação de (12 doze) cargos de Mediação Escolar – Temporário para atender alunos da Educação Especial, em caráter temporário, em excepcional interesse público.

*Considerando*, a responsabilidade do Município de Paty do Alferes em garantir a realização de Processo Seletivo Simplificado que privilegie a qualificação do Profissional de Apoio Escolar (Mediação Escolar).

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Processo Seletivo Simplificado, por meio de Edital, na forma do Anexo do presente Decreto, para seleção de Profissional de Apoio Escolar (Mediação Escolar) para atender aos estudantes da Educação Especial e Inclusiva da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva será responsável pelo controle da inscrição, na realização da avaliação, por meio de Currículo e na solicitação de publicação dos atos relacionados.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar o andamento do processo e emitir parecer conforme necessidade.

Art. 3º. Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir Relatório Conclusivo registrando todo o procedimento realizado, as atas de reuniões, os documentos publicados e demais arquivos inerentes ao processo.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1º de Junho de 2022.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****Edital SME/PSS-MEDIADORES N.º 001/2022****Processo Seletivo Simplificado de Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar) da Educação Especial e Inclusiva**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o edital para seleção e constituição do banco de cadastro de Assistentes de Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar) da Educação Especial e Inclusiva, instituído pela Lei Nº 2.898 de 19 de maio de 2022.

**1. DA FUNÇÃO**

1.1. Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com qualidade, dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGDs) e Altas Habilidades/Superdotação em turmas comuns, instituída pela Lei nº 2172/2015.

1.2. São objetivos do da Educação Especial e Inclusiva:

I. Garantir prioridade de acesso e permanência na escola e a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos, público alvo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

II. Propiciar ao aluno o desenvolvimento de hábitos, habilidades e atitudes através de técnicas, metodologias e avaliações específicas, como também o Atendimento Educacional Especializado e demais serviços de apoio que favoreçam o aprendizado funcional ao longo da vida.

III. Garantir a inclusão plena dos alunos através da implementação de projetos educativos voltados para a educação e o trabalho de alunos jovens e adultos em virtude de deficiências específicas;

IV. Assegurar um conjunto de recursos e serviços, organizados institucionalmente para apoiar e complementar os serviços educacionais do ensino regular, assegurando a educação escolar e promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

V. Considerar todas as possibilidades de aprendizagem quanto aos progressos e às limitações dos aprendizes com Deficiência.

**2. DA SELEÇÃO**

2.1. A seleção destina-se ao cadastro de currículos para exercerem a função de Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar) da Educação Especial e Inclusiva, a serem distribuídas de acordo com a necessidade nas escolas públicas da Rede Municipal de Paty do Alferes.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar) da Educação Especial e Inclusiva:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo na modalidade Magistério.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar) será executado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Educação Especial e Inclusiva .

**3 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR (MEDIACÃO ESCOLAR):**

3.1. Os Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar) da Educação Especial e Inclusiva apoiarão o professor regente nas Unidades Escolares.

3.2 Os acompanhamentos de cada Profissional de Apoio Escolar (Mediação Escolar) da Educação Especial e Inclusiva à escola, em qualquer combinação, serão de 40 horas semanais.

3.3 Deverão atuar como apoio pedagógico, prioritariamente assistindo alunos com deficiência, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e Inclusão no meio escolar;

3.4 atuar junto com a equipe pedagógica propondo estratégias e recursos que possibilitem a superação das dificuldades e defasagem de aprendizagem, confeccionando e possibilitando o acesso a materiais instrucionais;

3.5 ministrar atendimento mediado prioritariamente para alunos com deficiência na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), nos Anos Iniciais e Finais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;

3.6 atuar atendendo o aluno com deficiência no desempenho de suas necessidades da vida diária, como por exemplo: socialização, locomoção, alimentação, asseio e higiene, durante sua permanência na escola;

3.7 participar da elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado) para os alunos com deficiência;

3.8 interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com deficiência;

3.9 participar na elaboração dos planos de aula, na execução das estratégias didáticas, adaptadas ao aluno com deficiência e na realização de trabalhos relativos aos conceitos trabalhados e compatíveis com seu grau de conhecimento;

3.10 elaborar e confeccionar em conjunto com o professor regular, materiais instrucionais e recursos audiovisuais acessíveis às necessidades do aluno com deficiência;

3.11 atender as necessidades emergenciais que envolvam o aluno com deficiência;

3.12 participar dos encontros de formação promovidos pela SME, em especial pela Coordenação de Educação Especial e Inclusiva;

3.13 interagir com a direção e equipe técnico-pedagógica de sua unidade escolar, bem como com os profissionais da SME, participando do planejamento acadêmico;

3.14 conhecer e cumprir as normas do Regimento Interno da SME, bem como as legislações que regulamentam a Educação Especial e Inclusiva no município e em nível nacional;

3.15 propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;

3.16 manter articulação permanente com a equipe pedagógica e administrativa de sua unidade escolar;

3.17 participar dos programas de capacitação em serviço, oferecidos pela SME, sem prejuízo ao processo pedagógico do aluno;

3.18 participar de reuniões com os responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção, Orientação Pedagógica e pela Coordenação Pedagógica;

**4. DAS INSCRIÇÕES:**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. No ato da inscrição o candidato não fará a opção pelo local de trabalho, sendo esta distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, considerando a classificação e a necessidade atual.



4.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

a) Currículo;

b) Detalhar a disponibilidade de tempo (8h por dia útil) na ficha de inscrição.

c) Cópias dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados com magistério em nível médio) ou histórico atualizado e comprovante de matrícula para universitários;

VI - Comprovante legal de experiência para pontuação (certificação/ declaração), conforme item 7.3.

#### 4.5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições acontecerão no prazo de 07 (sete) dias úteis, com início em 03 (três) dias úteis a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

4.6. As informações prestadas no Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Secretaria Municipal de Educação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

4.7. Não serão aceitos documentos após o período de inscrição.

4.8. O comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado será entregue no ato da mesma.

4.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida, conforme o item 4.4

#### 5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1 O número de vagas necessárias para serem ocupadas pelos Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar) da Educação Especial e Inclusiva, no âmbito do Município de Paty do Alferes, se dará através do estudo da disponibilidade do tempo dos selecionados, o número de estudantes com Deficiência a serem atendidos nas escolas contempladas, o número máximo de 12 (doze) selecionados.

#### 6. DA SELEÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação institui a Comissão da Seleção Pública dos Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar); através da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

6.2. A seleção se dará por uma única etapa que será realizada através da apresentação e análise de experiência a ser comprovada por meio do Currículo do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Língua Brasileira de Sinais LIBRAS (Fluência) e/ou BRAILE	10 pontos
Cursando Licenciatura	05 pontos
Licenciado	15 pontos
Experiência Comprovada em Educação Especial e Inclusiva	10 pontos a cada ano comprovado (máximo 5 anos)
Curso de especialização ou extensão em Educação Especial e Inclusiva com carga horária mínima de 40 horas.	05 pontos a cada certificado comprovado (máximo 4 certificados)
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>100 pontos</b>

6.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.4. O resultado será registrado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em Diário Oficial, por ordem de classificação.

6.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Possuir maior disponibilidade de tempo.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

6.6. Todos os candidatos habilitados sendo considerados aprovados constituirão assim o banco de reservas para a função durante a vigência de um ano do processo seletivo, podendo ser prorrogado pela Secretaria Municipal Educação por meio da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva.

6.7. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação, bem como a necessidade das unidades escolares.

6.8. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

#### 7. DA LOTACÃO

7.1. A lotação obedecerá a ordem crescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

7.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso e prestará as atividades de Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar), pelo prazo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado.

7.3. Em caso de desistência ou desligamento pelos motivos cabíveis, será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

#### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Os Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar) receberá, a título de remuneração, o valor instituído pela Lei nº 2.898, de 19 de maio de 2022.

8.2. O selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao Professor regular terá carga horária diária 8 (oito) horas.

8.3. A quantidade de alunos com deficiência de cada Profissional de Apoio Escolar (Mediação Escolar) dependerá da demanda e casos analisados pela Coordenação de Educação Especial e Inclusiva e da distribuição em rede.

8.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

8.5 O Profissional de Apoio Escolar (Mediação Escolar) poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos da Educação especial e Inclusiva; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal, ética e profissional.

8.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Paty do Alferes, 1º de Junho de 2022.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

**David de Mello Silva**  
Secretário Municipal de Educação

#### ANEXO I – EDITAL SME/PSS-MEDIADORES N.º 001/2022

##### Ficha de inscrição para processo seletivo simplificado dos Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar).

#### 1 - DADOS PESSOAIS:

Nome: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Expedido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Possui disponibilidade (40h/semanais para atuar como Profissionais de Apoio Escolar (Mediação Escolar)?

Sim

Não

Formação exigidas no Concurso Simplificado?

Sim

Não

Declaro, sob as penas da lei que estas informações são verdadeiras e que estou ciente de todas as regras constantes deste Edital.

Paty do Alferes-RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Candidato

## ANEXO II – EDITAL SME/PSS-MEDIADORES N.º 001/2022

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS - Processo Seletivo para Profissionais de Apoio Escolar  
(Mediação Escolar)

Candidato: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos

Endereço: \_\_\_\_\_

( ) Classificado ( ) Eliminado

## Análise de Currículo

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Língua Brasileira de Sinais LIBRAS (Fluência) e/ou BRAILLE	10 pontos
Cursando Pedagogia Licenciatura	05 pontos
Licenciado	15 pontos
Experiência Comprovada em Educação Especial e Inclusiva	10 pontos a cada ano comprovado (máximo 5 anos)
Curso de especialização ou extensão em Educação Especial e Inclusiva com carga horária mínima de 40 horas.	05 pontos a cada certificado comprovado (máximo 4 certificados)
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>100 pontos</b>

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: \_\_\_\_\_

Paty do Alferes-RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 059/2022, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2466/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SACOS TRANSPARENTES PARA COLETA SELETIVA, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

PATY DO ALFERES, 01 DE JUNHO DE 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2022, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2707/2021, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV CFTV E ALARME DE SENSOR DE PRESENÇA COM ABERTURA, SOB REGIME DE COMODATO, pelo sistema registro de preços, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- CCS PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI – ME, com todos os itens, NO VALOR TOTAL DE R\$ 352.520,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte reais).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 352.520,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte reais).**

PATY DO ALFERES, 01 DE JUNHO DE 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI N.º 2.899 DE 01 DE JUNHO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R\$ 342.369,58 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 342.369,58 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	20.601.19.1159	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	4.4.9.0.52	0038	R\$ 338.786,25
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	20.601.19.1159	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	4.4.9.0.52	0015	R\$ 3.583,33
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>						<b>R\$ 342.369,58</b>

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o município de Paty do Alferes, firmado por Contrato sob nº 907440/2020, incluindo cumprimento de contrapartida, para aquisição de retroscavadeira para estruturação da patrulha mecanizada do município; com as seguintes especificações orçamentárias:

§ 1º. Por Anulação, conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.9.9.99	0015	R\$ 3.583,33
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>						<b>R\$ 3.583,33</b>

§ 2º. Por Classificação da Receita, conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964:

4.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital  
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de Suas Entidades  
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades  
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades  
4.2.4.1.4.99.1.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades  
4.2.4.1.4.99.1.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal  
4.2.4.1.4.99.1.1.13.00.00 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
4.2.4.1.4.99.1.1.13.01.00 - Aquis. de Retroscavadeira 907440/2020 ..... R\$ 338.786,25

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de Junho de 2022

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO**

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2022, 2023 e 2024, a que se refere a Mensagem nº 053/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 17 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.904 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Dá Denominação de Rua Armando Fernandes Ribeiro, a Rua Projetada nº 3, Planta F, com início no lote 71 e término no lote 83, no Bairro Maravilha, em Paty do Alferes -RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Armando Fernandes Ribeiro, a Rua Projetada nº 3, Planta F, com início no lote 71 e término no lote 83, no Bairro Maravilha, em Paty do Alferes -RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de Junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 309/2022, de autoria do Vereador Denilson da Costa Nogueira - Denilson Nogueira.*

**PORTARIA Nº 381/2022 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FG-1 - Função Gratificada**, ao servidor **BRUNO LISBOA GONÇALVES BORGES**, matrícula nº 821/01, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL I D**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotado na **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 391/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4052/2022 de 30/05/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **MARCELE DE AVILA SERAFIM**, do cargo de **TÉCNICA EM CONTABILIDADE A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 392/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3923/2022 de 24/05/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **JANETE FERREIRA**, do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM B A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 394/2022 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2847 de 11 de janeiro de 2022, que institui o Programa Social Passaporte Medicina no âmbito do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição dos membros do **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA SOCIAL PASSAPORTE MEDICINA**;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 148/SME/2022 de 01/06/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atualizar a composição dos membros do **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA SOCIAL PASSAPORTE MEDICINA**, que será composto conforme descrição abaixo.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Titular: CRISTIANE RAMOS DA COSTA – 585/01

Suplente: MONIQUE VALLE DA CUNHA COSTA – 1434/01

**SECRETARIA DE GOVERNO:**

Titular: RAFAEL FIGUEIREDO DE CASTRO SIMÃO – 1625/02

Suplente: RAPHAEL ROSA RODRIGUES – 1661/02

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: VANESSA BRASIL CORRÊA DO NASCIMENTO SILVA – 1054/01

Suplente: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO:**

Titular: MARCELA DE ALBUQUERQUE CORREA – 1593/02

Suplente: ALINA MARQUES MARTINS – 1806/01

**SECRETARIA DE FAZENDA:**

Titular: DAIANA SILVA BRUM DE OLIVEIRA – 1616/01

Suplente: THAMIRES SOUZA DE MORAES – 1947/01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 395/2022 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei 2.898 de 19 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, 12 (doze) cargos de mediador escolar;

**CONSIDERANDO** que tais cargos visam a suprir as referidas vagas em virtude da ausência de candidatos classificados no concurso público;

**CONSIDERANDO** o caráter emergencial e a necessidade de atendimento a demanda dos alunos de Educação Especial no Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 147/SME/2022 de 01/06/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para compor a **COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CURRÍCULOS** entregues pelos candidatos do Processo Seletivo Simplificado para mediador escolar temporário.

**COMISSÃO DE ANÁLISE:**

- **MOISÉS PIRES TEIXEIRA** – matrícula nº 1525/01

- **VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO** – matrícula nº 517/01

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 396/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 091/2022/SMS de 30/05/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os Servidores **PAULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1319/02, CPF XXX.742.XXX-XX, e **WELLINGTON CARVALHO AZEVEDO**, matrícula nº 1795/01, CPF: XXX.365.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 130/2022, que tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO, em favor de CLEP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 397/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 095/2022/SMS de 30/05/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os Servidores **PAULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1319/02, CPF XXX.742.XXX-XX, e **WELLINGTON CARVALHO AZEVEDO**, matrícula nº 1795/01, CPF: XXX.365.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 146/2022, que tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, em favor de JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADO****PREGÃO 077/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) VEÍCULOS, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.**

**Data e Local:** 21 de junho de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2021**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2021, celebrado com **FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, aditivando o prazo de vigência do Contrato em 12(doze) meses, a partir de 25 de maio de 2022.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2021, celebrado com **FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, aditivando o prazo de vigência do Contrato em 12(doze) meses, a partir de 22 de junho de 2022..

Paty do Alferes, 26 de maio de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 168/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 168/2022, celebrado com **CLAUDIO E.M. DA SILVA**, tendo como objeto **O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO EM EVENTO "COPA DE MARCHA COQUEIROS" DO ESTADO NO MUNICÍPIO**, no valor de R\$1.431,00( Mil , quatrocentos e trinta um reais), tendo prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Extrato do Contrato nº 001/2022.

Partes: Câmara Municipal de Paty do Alferes e a Empresa Andre Lucas Xavier Pereira - MEI.

Objeto: A contratação de empresa, que promova a captação audiovisual e transmissão televisiva dos programas da "TV Câmara", divulgadores das Sessões e dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo de Paty do Alferes/RJ.

01 – Valor Total R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Condições de pagamento: Mensal.

Prazo do Contrato: 01/06/2022 a 01/06/2023.

Recurso: 02.03.2213.339040 – Administração Geral / Manutenção da Unidade / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Embasamento: Processo Administrativo nº 180/2022.

Câmara Municipal de Paty do Alferes, 01 de junho de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

**RESOLUÇÃO SMO Nº001 DE 31 DE MAIO DE 2022.****Dispõe sobre o regime de escala adotada para os VIGIAS – SMO e dá outras providências.**

O secretário de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 2.886 de 28 de Abril de 2022 que dispõe sobre a instituição e regulamentação da jornada de trabalho no regime de escala de plantão e de sobreaviso no âmbito do funcionalismo do Poder Executivo Municipal e da outras providências;

**CONSIDERANDO** em especial o disposto no art. 2º, §1º, c/c com o art. 7º da Lei Municipal nº 2.886 de 28 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** o dispositivo no Decreto Municipal nº 7.220 de 04 de abril de 2022 que disciplina o artigo 100 da Lei 1.519/2008 na parte específica referente aos casos específicos de natureza urgente, extraordinária ou emergencial previamente definidos, planejados e dá outras providências, em especial o disposto no art. 2º, inciso I e art. 7º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Lei Municipal nº 2.277 de 11 de novembro de 2016; e

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de atuação diuturna dos Vigias em atividade Principal localizado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer o regime de escala de plantão dos Vigias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com adoção do plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, na forma do art. 2º, §1º da Lei Municipal nº. 2.886 de 28 de abril de 2022, observados os demais dispositivos do referido diploma legal.

Art. 2º Deverá haver citação da presente Resolução nas folhas de ponto dos vigias para conhecimento e registro do Departamento de Recursos Humanos .

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes 31 de Maio 2022

**Alexandre Veiga Lisboa**

Secretário Municipal de Obras e Serviços e Públicos

**RESOLUÇÃO Nº001 DE 24 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre os procedimentos relativos às escalas de plantão, disponibilidade sobreaviso e horas extras de serviços caracterizados de natureza urgente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes e dá outras providências em consonância as leis municipais 2886 de 28 de abril de 2022; 2894 de 18 de maio de 2022 e Decreto Municipal 7220 de 04 de abril de 2022.

Considerando a Constituição da nação promulgada em 1988 em seus artigos 196; 197 e 198 bem como a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 onde é aclamada a saúde como direito de todos e dever do Estado sendo as ações em saúde de relevância pública e um direito fundamental do ser humano;

Considerando as jornadas de plantão e escalas de sobreaviso amplamente discutidas em leis federais, seus desdobramentos e necessidades ao serviço público;

Considerando a lei municipal 2886 de 28 de abril de 2022 em sua integralidade que trata sobre os regimes de plantão e outras disposições no território municipal, bem como a lei 2894 de 18 de maio de 2022 que dispõe da inclusão do parágrafo 3º do art. 2º na lei 2886/2022;

Considerando o decreto municipal 7220 de 04 de abril de 2022 que disciplina o artigo 100 da Lei Municipal 1519/2008 no que tange especificamente casos de natureza urgente, extraordinária ou emergencial dos serviços.

Considerando as necessidades e serviços da Secretaria Municipal De Saúde bem como o melhor interesse público e qualificação da assistência prestada, a Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas atribuições legais no que tange o âmbito dos regimes de plantão e escalas de sobreaviso resolve:

**DAS ESCALAS DE PLANTÃO**

Art. 1º São serviços integrantes da rede hierarquizada de saúde do município de Paty do Alferes que trabalham em regime de plantão:

- I. O Serviço de Atendimento Movel de Urgência Municipal- SAMU Paty Do Alferes;
- II. O serviço de residência terapêutica;
- III. O serviço de transporte, remoção e transferências inter-hospitalares transporte tipo D e baseados de baixo risco tipos A e B.

**Parágrafo único:** Poderão integrar os serviços considerados como regime de plantão aqueles que por razão de sua necessidade e natureza venham a ser implementados em na rede de saúde municipal. Pontos de apoio em saúde mental, hospitais e clínicas de acordo com o interesse e necessidade pública, devendo a regulamentação do serviço e escalas ser documentados e informados as esferas municipais competentes.

Art. 2º São escalas regime de plantão adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância as leis 2886 de 28 de abril de 2022 e 2894 de 18 de maio de 2022 em seus artigos 2º parágrafos 1º; 2º bem como artigo 1º parágrafo 3º respectivamente, no melhor interesse da cobertura total dos serviços de caráter interrupto:

- I. Escala 24x72h para motoristas dos serviços de transporte, remoção inter-hospitalar e baseados baixo risco;
- II. Escala 24x72h Serviço de residência terapêutica/equipe técnica;
- III. Escala 12x36h para os motoristas dos serviços de transporte, remoção inter-hospitalares e baseados baixo risco;
- IV. Escala 12x36h para os cuidadores caso os mesmos venham a integrar os quadros do serviço de residência terapêutica bem como a equipe de apoio não técnica do serviço;
- V. Escala 24x96h e 24x72h para o serviço de Atendimento Movel de Urgência Municipal- SAMU em sua equipe técnica.

**Parágrafo único:** As escalas serão definidas no que tange os incisos I a IV de acordo com a necessidade dos serviços e carga horária total a qual o servidor se submeteu no momento da posse em concurso público variando estas cargas horárias de 20 a 40h semanais de acordo com o disposto no regime de contratação do servidor podendo outros servidores de cargos distintos ser incluídos no referido regime de acordo com as necessidades e naturezas dos serviços a serem prestados.

Art. 3º São servidores integrantes do regime de cumprimento de horas em regime de plantão aqueles listados no anexo I desta resolução.

- I. Os servidores listados no anexo I desta resolução se submetem ao disposto nas legislações municipais vigentes no que tange a adoção do regime de plantão;
- II. Os servidores listados no anexo I desta resolução podem ser substituídos mediante comunicação formal em caso de interesse público de remanejamento ou não enquadramento por parte do servidor nas necessidades exigidas e contempladas no cumprimento de escalas de plantão definidos, bem como não adaptação para com a natureza do serviço a ser prestado.
- III. Os servidores listados no anexo I devem expressar sua concordância com o ingresso ou manutenção da prestação de sua carga horária em regime de plantão no exercício de suas atividades em território municipal em formulário específico conforme disposto no anexo II desta resolução.

**Parágrafo único:** Os formulários de ingresso e comprometimento ao regime de escala serão apresentados junto ao setor de recursos humanos a fim de formalizar o ato de cumprimento de horas em regime de plantão.

Art. 4º São contemplados pela lei 2886/2022 em seu artigo 4º pagamentos de horas extras aos servidores em regime de plantão **unicamente** nas condições descritas nos incisos de I a III;

§ 1º Em espelho ao artigo 6º da lei 2886/2022 as horas extras também poderão ser compensadas em banco de horas no melhor interesse do erário desde que previamente acordado o fato junto ao servidor.

§ 2º Não são consideradas horas extras aquelas não solicitadas ou autorizadas pela chefia ou coordenação imediata do servidor.

§ 3º Serão consideradas Horas Extras aquelas que excedem a jornada de trabalho qual o servidor se submeteu em concurso público e/ou em regime complementar de horas dentro dos dispositivos legais vigentes no município.

Art. 5º Em acordo ao disposto pela lei 2886/2022 em seu artigo 3º e 5º os coordenadores ou responsáveis dos setores contemplados com o regime de plantão ficam responsáveis por:

- I. Elaborar as escalas de regime de plantão mensais mantendo-as atualizadas;
  - II. Atualizar junto a Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração alterações de escalas e quadros de funcionários em regime de plantão que possam ocorrer;
  - III. Assegurar que os funcionários em regime de plantão gozem de ao menos 1 (um) domingo de folga mes;
- Assegurar nos moldes da lei e para segurança dos pacientes e serviços que na elaboração das escalas na necessidade de coberturas de férias e ausências nenhum profissional

escala realize dobrar consecutivas garantindo intervalo mínimo de 24h após jornadas exercidas de 24h.

- V. As folhas de pontos dos servidores deverão ser sinalizadas como integrantes de regime de plantão bem como escala estabelecida;
- IV. Em casos emergenciais de ausência de plantonista na escala e na impossibilidade de um servidor integrante dos quadros de plantão estar disponível para realização de horas extras a coordenação ou chefia imediata poderá acionar outro servidor extra quadro/plantão desde que este expresso por escrito o comum acordo da realização da cobertura sendo o serviço prestado compensado em horas extras ou banco de horas quando o período executado exceder sua carga horária semanal.

**DAS ESCALAS DE SOBREAVISO**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de cumprir assistência para com a população fora do horário comercial de funcionamento de suas unidades de saúde, estabelece nos moldes do Art. 5º da lei 2886/2022 o regime de sobreaviso.



- I. Ficam submetidos ao regime de sobreaviso os profissionais listados no anexo I desta resolução;
- II. As folhas de pontos dos servidores deverao ser sinalizadas como integrantes de regime sobreaviso;
- III. A secretaria de saude apresentara ao setor de recursos humanos as escalas de sobreaviso para conferencia;
- IV. As horas consideradas como sobreaviso correspondem a 1/3 do valor da hora trabalhada em vigor no municipio;
- V. Horas efetivamente trabalhadas apos o acionamento do referido profissional serao consideradas horas extras;
- VI. Os servidores integrantes do regime de sobreaviso deverao expressar por escrito a concordancia com a aplicacao da referida escala nos moldes do anexo II desta resolução.
- VII. Os servidores listados para escala de sobreaviso nesta resolução podem ser substituidos mediante comunicacao formal em caso de interesse publico de remanejamento ou nao enquadramento por parte do servidor nas necessidades exigidas e contempladas no cumprimento de escalas definidas, bem como nao adaptacao para com a natureza do servico a ser prestado.

DAS HORAS EXTRAS DE SERVIÇOS CARACTERIZADOS DE NATUREZA URGENTE

Art. 7º É serviço caracterizado de natureza urgente e extraordinaria em necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saude em acordo ao Decreto Municipal 7.220 de 04 de abril de 2022 todo aquele cujo escopo envolva a saude humana em toda sua integralidade e o atendimento a calamidades publicas com situações emergenciais.

- I. Os servidores considerados essenciais e que comumente cumprem regime de horas extras para serviços caracterizados de natureza urgente podem vir a ultrapassar os limites tradicionais em horas devendo constar em listagem especial planejada de cobertura de serviços no anexo I desta resolução;
- II. Os setores que possuem tais serviços essenciais e urgentes deverao disponibilizar escalas de trabalho atualizadas bem como lista com possiveis substituições de cobertura extra quadro e atividades a serem desempenhadas;
- III. Os servidores deverao estar de acordo expressamente e por escrito com as condições de cumprimento do regime de horas extras de acordo com formulario do anexo II desta resolução;
- IV. Os servidores listados para escala de regime de situações de necessidades e emergenciais podem ser substituidos mediante comunicacao formal em caso de interesse publico de remanejamento ou nao enquadramento por parte do servidor nas necessidades exigidas e contempladas no cumprimento de escalas definidas, bem como nao adaptacao para com a natureza do servico a ser prestado.
- VI. As folhas de ponto dos referidos servidores deverão ser sinalizadas como regime serviços caracterizados de natureza urgente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8º Os coordenadores e chefes diretos dos referidos setores contemplados nesta resolução são estritamente responsáveis pela elaboracao de escalas, planejamentos, documentações e informações prestadas;

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicacao no Diário Oficial do Município, revogadas as disposicoes em contrario.

Paty do Alferes 24 de maio de 2022

**Fabiana Cerqueira da Silva Abreu**  
Secretaria municipal de saúde

Anexo I

Quadro de funções e escalas nominais para regime de plantão, escala de sobreaviso e serviços de natureza especial de urgência.

SERVIDORES EM REGIME DE PLANTÃO POR SERVIÇO					
Setor SAMU escala 24x96h					
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Carga horaria base	Escala de serviço	Observação
Patricia Cristina de Azevedo El Huaiek	Aux. De enfermagem tipo B	1158/01	30h	24x96h	
Alfranio Luiz Lopes Babo	Aux. De enf I	417/017	30h	24x96h	
Monica da cruz Andrade	Tecnico de enfermagem A	149101	30h	24x96h	
Patricia Cristina de Almeida Arcelino	Tecnico de enfermagem A	147001	30h	24x96h	
Mislene Gomes da Silva Monsorens	Aux. De enf c.	1157/01	30h	24x96h	
Setor residencia terapeutica escala 24x72h ou 12x36h					
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Carga horaria base	Escala de serviço	Observação
Andreza dos Santos Veiga	Tec de enfermagem	1540/01	30h	24x72h	
Janaina Aparecida Ferreira Ribeiro	Tec de enfermagem	1458/01	40h	24x72h	
Maria Lucia Pacheco Valim de Jesus	Tec de enfermagem	1489/01	30h	24x72h	
Rodrigo GONÇALVES DA SILVA	Tec de enfermagem	1734/01	40h	24x72h	
Girlane Nogueira de Araujo	Tec de enfermagem	1471/01	40h	24x72h	
Josemara Espindola da Silva	Tec de enfermagem	2008/01	40h	24x72h	

Josemara Espindola da Silva	Tec de enfermagem	2008/01	40h	24x72h	
Janaina da Silva Motta Turl	Serviços gerais	1466/01	40h	12x36h	
Rosemar de Souza e Silva	Serviços gerais	1467/01	40h	12x36h	
Setor transporte escala 24x72h ou 12x36h					
Nome Do Servidor	Cargo	Matricula	Carga horaria base	Escala de serviço	Observação
Ezakenytlong Martins Alves	Motorista	904/01	40h	24x72h	Lotação SAMU
Marcelo Marcio Fidelis Lima	Motorista	977/01	40h	24x72h	Lotação SAMU
Leandro Bernardes Machado	Motorista	1502/01	40h	24x72h	Lotação SAMU
Jose Eduardo Monteiro Da Silva	Motorista	902/01	40h	24x72h	Lotação SAMU
Angelo Da Silva Amaral	Motorista	1206/01	40h	24x72h	Plantonista UTI
Bruno Rodrigo Salles Bayma	Motorista	1523/01	40h	24x72h	Plantonista UTI
Osvaldo De Barros Salvado	Motorista	1346/01	40h	24x72h	Plantonista UTI
Rafael De Azevedo Fagundes	Motorista	1521/01	40h	24x72h	Plantonista base Avelar
Jose Carlos Igreja Da Silva	Motorista	1090/01	40h	24x72h	Plantonista base Avelar
Flavio Cardoso Duque Estrada	Motorista	1087/01	40h	24x72h	Plantonista base Avelar
Jose Henrique Goulart Carvalho	Motorista	285/01	40h	24x72h	Plantonista base Avelar
Marcos Luiz De Moura	Motorista	1205/01	40h	24x72h	Plantonista UTI
Valdeci Pereira Da Silva	Motorista	974/01	40h	24x72h	Plantonista UTI
SERVIDORES EM REGIME DE ESCALA DE SOBREAVISO					
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Carga horaria base	Escala de serviço	Observação
Nao se aplica					
SERVIDORES EM REGIME SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECIAL DE URGENCIA					
Nome do servidor	Cargo	Matricula	Carga horaria base	Serviço de urgencia a ser desempenhado	Observação
CARLOS EDUARDO NEVES DE QUEIROS	Motorista	1747/01	40h	Transporte de pacientes com agendamentos fora municipio sem possibilidade de remanejar	
CELSONO MAURO DE SOUZA	Motorista	1522/01	40h		
DANIEL KREISCHER	Motorista	1185/01	40h		
DAVID RENATO ALVES SOARES	Motorista	1207/01	40h		
EDSON BARBOSA DA COSTA	Motorista	1366/01	40h		
EVERTON DE SOUZA BRITO	Motorista	1611/01	40h		
FLAVIO FRAGA FAGUNDES	Motorista	1323/01	40h		
GUSTAVO PORTUGAL ARAUJO	Motorista	1520/01	40h		
JOVACI DE CARVALHO COSTA	Motorista	1091/01	40h		
LUIZ CLAUDIO DE AZEVEDO SOUZA	Motorista	1656/01	40h		
LUIZ EDUARDO CARNEIRO REIS	Motorista	544/01	40h		
LUIS FERNANDO AZEVEDO AVILA	Motorista	1624/01	40h		
MAURO CESAR DOS REIS MACHADO	Motorista	942/01	40h		
MARCUS ALAN DE MONNO	Motorista	1259/01	40h		
SERGIO MURILO ROSA LAPORT	Motorista	1093/01	40h		
SOTERO JOAQUIM ANDRADE	Motorista	1516/01	40h		



Nome do servidor	Cargo	Matrícula	Carga horária base	Serviço de urgência a ser desempenhado	Observação
JOAQUIM MARIA GONCALVES SAMBADE	Motorista	980/01	40h		
ALEXANDRE COSTA CARIUS	Motorista	1368/01	40h		
SERVIDORES EM REGIME SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECIAL DE URGENCIA-COBERTURA EXTRA QUADRO					
Ezakenytlong Martins Alves	Motorista	904/01	40h	24x72h	Cobertura de transferências e serviços emergenciais que possam vir a acontecer
Marcelo Marcio Fidelis Lima	Motorista	977/01	40h	24x72h	
Leandro Bernardes Machado	Motorista	1502/01	40h	24x72h	
Jose Eduardo Monteiro Da Silva	Motorista	902/01	40h	24x72h	
Angelo Da Silva Amaral	Motorista	1206/01	40h	24x72h	
Bruno Rodrigo Salles Bayma	Motorista	1523/01	40h	24x72h	
Oswaldo De Barros Salvado	Motorista	1346/01	40h	24x72h	
Rafael De Azevedo Fagundes	Motorista	1521/01	40h	24x72h	
Jose Carlos Igreja Da Silva	Motorista	1090/01	40h	24x72h	
Flavio Cardoso Duque Estrada	Motorista	1087/01	40h	24x72h	
Jose Henrique Goulart Carvalho	Motorista	285/01	40h	24x72h	
Marcos Luiz De Moura	Motorista	1205/01	40h	24x72h	
Valdeci Pereira Da Silva	Motorista	974/01	40h	24x72h	
Patricia Cristina de Azevedo El Huaiek	Aux. De enfermagem tipo B	1158/01	30h	24x96h	
Alfranio Luiz Lopes Babo	Aux. De enf I	417/017	30h	24x96h	
Monica da cruz Andrade	Tecnico de enfermagem A	1491/01	30h	24x96h	
Patricia Cristina de Almeida Arcelino	Tecnico de enfermagem A	147001	30h	24x96h	
Mislene Gomes da Silva Monsoreis	Aux. De enf c.	1157/01	30h	24x96h	
Andreza dos Santos Veiga	Tec de enfermagem	1540/01	30h	24x72h	
Janaina Aparecida Ferreira Ribeiro	Tec de enfermagem	1458/01	40h	24x72h	
Maria Lucia Pacheco Valim de Jesus	Tec de enfermagem	1489/01	30h	24x72h	
Rodrigo GONCALVES DA SILVA	Tec de enfermagem	1495/01	40h	24x72h	
Girlane Nogueira de Araujo	Tec de enfermagem	1471/01	40h	24x72h	
Josemara Espindola da Silva	Tec de enfermagem	2008/01	40h	24x72h	
Janaina da Silva Motta Turl	Serviços gerais	1466/01	40h	12x36h	
Rosemar de Souza e Silva	Serviços gerais	1467/01	40h	12x36h	
CAMILA BARBOSA DE SOUZA	Enfermeira	1480/01	40h	*Nao se aplica	
BRUNO GOMES FORTUNATO VALLADARES	Tec de enfermagem	1856/01	40h	*Nao se aplica	
TALITHA BASTOS VASCONCELOS SANTOS	Enfermeira	1998/01	40h	*Nao se aplica	
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA	Tec de enfermagem	1584/01	40h	*Nao se aplica	
NEIVA LIDYANE DA SILVA GOMES VALERIO	Tec de enfermagem	1650/01	40h	*Nao se aplica	
WELINTON DOS SANTOS SILVA LIMA	Aux de serv gerais	1766/01	40h	*Nao se aplica	
FERNANDO CAVALCANTI DE LIMA	Aux de serv gerais	1215/01	40h	*Nao se aplica	
LAURA CRISTINA RIBEIRO PROENÇA	Tec em lab.	4690/17		*Nao se aplica	
PATRICIA COELHO TEIXEIRA FERNANDES	*Biologo	744/01		*Nao se aplica	
NIKOLAY DE FARIA FELIPPE	Enfermeiro	3377/04	40h	*Nao se aplica	

## Anexo II

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Formulário de comprometimento de adesão aos regimes especiais de carga horária.

Eu \_\_\_\_\_, servidor (a) municipal matrícula \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, concursado sob a carga horária \_\_\_\_\_, manifesto concordância em aderir ao regime de escala abaixo listado, em comum acordo com minha atual chefia estando assim lotado no serviço \_\_\_\_\_, me submetendo ao disposto na resolução nº001 da secretaria Municipal De Saude bem como as leis municipais 2886 de 28 de abril de 2022; 2894 de 18 de maio de 2022 e ao Decreto Municipal 7220 de 04 de abril de 2022.

## REGIME ESPECIAL DE CARGA HORÁRIA SELECIONADO:

REGIME ESPECIAL DE CARGA HORÁRIA	SERVIÇO SELECIONADO
Escala de plantão ( ) Sim ( ) Não	Tipo de escala: 12x36h ( ) 24x72h ( ) 24x96h ( )
Escala de sobreaviso	( ) Sim (x) Não
Escala de serviços de natureza especial	( ) Sim ( ) Não

Data:

Assinatura do servidor:

Assinatura do chefe imediato:

## Resolução nº 001/2022

Dispõe sobre o regime de escala de plantões e serviços adotados para a Guarda Municipal e dá outras providências.

O Secretário de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando:

— o disposto na Lei Municipal nº 2.886 de 28 de abril de 2022 que dispõe sobre a instituição e regulamentação da jornada de trabalho no regime de escala de plantão e de sobreaviso no âmbito do funcionalismo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

— em especial o disposto no art. 2º, §1º, c/c com o art. 7º da Lei Municipal nº 2.886 de 28 de abril de 2022;

— o disposto no Decreto Municipal n.º 7.220 de 04 de abril de 2022 que disciplina o artigo 100 da Lei 1.519/2008 na parte específica referente aos casos específicos de natureza urgente, extraordinária ou emergencial previamente definidos, planejados e dá outras providências, em especial o disposto no art. 2º, Inciso I e art. 7º do referido diploma legal; e

- por fim a necessidade de atuação diuturna da Guarda Municipal em atividades referente a fiscalização de trânsito, assim como a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os regimes de escalas de trabalho:

I – do Grupamento de trânsito:

Adoção da escala 12x36 (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso), na forma do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.886 de 28 de abril de 2022, observados os demais dispositivos do referido diploma legal;

II – dos Grupamentos de Operações Escolares e de Proteção Patrimonial (Ronda):

Adoção dos plantões de 24x48 (vinte e quatro horas de trabalho ininterruptos por quarenta e oito horas de descanso) e de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho ininterruptos por setenta e duas horas de descanso) na forma do art. 2º, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 2.886

de 28 de abril de 2022, observados os demais dispositivos do referido diploma legal, em função da ininterruptão do serviço prestado, face à natureza peculiar da função.

I – do Expediente:

Adoção de 8 (oito) horas diárias para o pessoal:

a) Operacional de serviço externo e/ou interno

b) Com restrição médica;

c) Administrativo;

d) Fora de escala de plantão.

§ 1º - A adoção da escala não constitui direito do servidor e a critério do Secretário de Ordem Pública ou do Comandante da Guarda Municipal o servidor poderá ser excluído da escala, mediante justificativa.

§ 2º - O Secretário de Ordem Pública adotará medidas necessárias, tendo como base o Decreto 7.220 de 04 de abril de 2022, a fim de que não haja ininterruptão dos serviços e que o atendimento a estes não sejam prejudicados.

§ 3º - Serão consideradas horas extras aquelas que excederem a jornada de trabalho e que ultrapassem a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - Deverá haver citação da presente Resolução nas folhas de ponto dos Guardas Municipais para conhecimento e registro da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de maio de 2022.

Renato Fernandes

Secretário de Ordem Pública.

**RESOLUÇÃO SMDSDDH N° 001 DE 30 DE MAIO DE 2022.****Dispõe sobre o regime de escala e sobreaviso para o motoristas da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos servidores do Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Municipal.**

A Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.886 de 28 de abril de 2022 que dispõe sobre a instituição e regulamentação da jornada de trabalho no regime de escala de plantão e de sobreaviso no âmbito do funcionalismo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

Resolve:

Art 1º - Estabelecer o regime de escala para os cuidadores, merendeiras e auxiliares de serviços gerais do Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Municipal com adoção de seguintes plantões de 24(vinte e quatro) horas de trabalho, com 72(setenta e duas) horas de descanso para cuidadores e 12(doze) horas de trabalho, com 36(trinta e seis) de descanso para merendeiras e auxiliares de serviços gerais, na forma do art.2º, §1º da Lei Municipal nº 2.886 de 28 de Abril de 2022.

Parágrafo Único – Serão consideradas horas extras aquelas que excederem a jornada de trabalho e que ultrapassarem a carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

Art2º - Estabelecer o regime de sobreaviso para os motoristas que atendam o Conselho Tutelar, na forma do artigo 5º, §1º, §2º, §3º, §4º da lei Municipal nº 2.886 de 28 de abril de 2022, observados os demais dispositivos do referido diploma legal.

Art 3º - Deverá haver citação da presente Resolução nas folhas de ponto dos servidores do Serviço de Acolhimento Institucional como também dos motoristas que atendam o plantão do Conselho Tutelar em relação ao sobreaviso e horas extraordinárias realizadas.

Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Maio de 2022.

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes

Secretária M. Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

